



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CREDENCIAMENTO N.º 05/2024**  
**Processo nº 31/2024**

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 93.539.138/0001-44, com sede na Avenida Antônio Menegatti – 845, torna público que se encontra aberto o **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **INSCRIÇÃO AO PROGRAMA DESENVOLVE MAIS CENTENÁRIO 2023 A 2033, COM INCENTIVOS FINANCEIRO PARA NOVOS INVESTIMENTOS PARA INDÚSTRIA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.129/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**1 – OBJETO**

1 – Chamamento Público – Credenciamento para a inscrição de **INDÚSTRIAS** interessadas em acessar ao **PROGRAMA DESENVOLVE MAIS CENTENÁRIO 2023 A 2033**, com incentivos financeiros para novos investimentos para **INDÚSTRIAS**, através de construção ou aquisição de equipamentos novos.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1 - A Lei Municipal nº2.129/2022, *institui o Programa **DESENVOLVE + CENTENÁRIO 2023 A 2033 e dá outras providências***, autoriza, dentro do **PROGRAMA DESENVOLVE MAIS CENTENÁRIO 2023 A 2033**, conceder incentivos financeiros para novos investimentos para novas indústrias que venham a se instalar no Município de Centenário, indústrias que se transfiram de outros Municípios, ou indústrias já instaladas no Município que comprovem ampliação da sua produção industrial e geração de empregos.

**3 – OBJETIVOS**

3.1 – Tem como objetivo de incentivar as indústrias na construção e/ou aquisição de equipamentos, para novas indústrias que venham a se instalar no Município de Centenário, indústrias que se transfiram de outros Municípios, ou indústrias já instaladas no Município que comprovem ampliação da sua produção industrial e geração de empregos

**4 – PÚBLICO ALVO**

4.1 – Terão direito a participar deste Programa as **INDÚSTRIAS** instaladas e/ou que se instalarão no o território do município de Centenário.

**5 – DOS SUBSÍDIOS**

5.1 - Os incentivos industriais de que trata este Edital consistirão:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

I - Repasse financeiro corresponde a importância de R\$ 33.300,00 (trinta e três mil, trezentos reais) por credenciado, para as indústrias ou grupo empresarial industrial cadastrado, com projetos aprovados, **sendo limitada a três credenciamentos no exercício de 2024, cuja classificação ocorrerá em ordem cronológica de inscrição.**

II - Prestação de serviço de terraplanagem, de serviços de máquinas, transporte de terras, de materiais de construção básicos, equipamentos industriais e de instalação de redes de água.

## **6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** - As inscrições de projetos para obtenção do subsídio serão efetuadas junto a Secretaria Municipal da Administração, através de requerimento em modelo próprio, juntamente com a entrega da documentação necessária estabelecida neste edital.

**6.2** - O volume de recursos a ser subsidiado será ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para todas as indústrias ou grupo empresarial industrial cadastrados, mesmo montante aprovado no exercício de 2022.

**Parágrafo único** - Em se tratando de empresa recém constituída, o volume de recursos a ser subsidiado não será superior ao valor do capital social.

## **7 – DA LIBERAÇÃO**

7.1 - Os subsídios serão liberados pelo Poder Executivo Municipal, após a aprovação da Comissão Executiva nomeada pelo Poder Executivo, com base na análise dos projetos elaborados para cada pedido de subsídio, devendo o projeto apresentado ser apensado na seguinte documentação e atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I- Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- II- Prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;
- III- Prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:
  - a) Tributos e contribuições federais;
  - b) Tributos estaduais;
  - c) Tributos do Município do Município de Centenário;
  - d) Contribuições previdenciárias;
  - e) FGTS.
  - f) Certidão Negativa Judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**IV-** Projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo **novas construções** (com projeto aprovado no momento da prestação de contas) e/ou **aquisição de novos equipamentos** (com nota fiscal no momento da prestação de contas) e seu cronograma de instalações, produção estimada, projeção e ampliação do faturamento pretendido, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

§ 1º - Os recursos estarão à disposição dos beneficiados conforme cronograma fixado pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Após 90 (noventa) dias da liberação dos recursos deverá ser elaborada prestação de contas, com a comprovação do investimento realizado, com a apresentação de notas fiscais e/ou documentos idôneos que comprovem os investimentos, com a confecção de laudo de supervisão e avaliação da aplicação dos recursos pela Secretaria Municipal da Administração, a ser submetido à Comissão Executiva.

§ 3º - Não serão beneficiados pelo subsídio as indústrias cujo seus sócios e seus cônjuges estejam inscritos em dívida ativa para com o erário Municipal.

§ 4º - Se o beneficiário do programa deixar de exercer a atividade no prazo de 5 anos e/ou alienar os bens adquiridos/construídos no mesmo prazo deverá restituir o erário público com a integralidade dos valores recebidos, devidamente corrigidos através da aplicação do IPCA.

§ 5º - A inscrição de projeto visando o financiamento, por si só, não gera direito aos recursos, cabendo.

§ 6º - Todas as informações prestadas no ato da inscrição serão sujeitas à aferição da Comissão Executiva ou a outrem mediante autorização.

**Parágrafo Primeiro** - Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção do subsídio, este será imediatamente suspenso, o beneficiário executado em suas garantias e o agente do ato ilícito praticado estará sujeito às sanções previstas no Código Penal Brasileiro ou outras Leis aplicáveis para o crime ou crimes ali tipificados.

## **8 – DOS FORMULÁRIO**

8.1 - A Secretaria Municipal da Administração poderá elaborar os formulários próprios para os requerimentos.

8.2 – Além dos formulários elaborados pelo município o requerendo poderá encaminhar conjuntamente os projetos, laudos técnicos e/ou qualquer outro documento que entender necessário.

## **9 – DO PRAZO PARA CADASTRAMENTO**

9.1 - O prazo para a apresentação da documentação de credenciamento, será de



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

no período de **18 de março de 2024 a 18 de abril de 2024**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

## **10 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1** A abertura dos envelopes e análise da documentação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá:

- a)** proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a);
- b)** proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;
- c)** proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

**10.2** Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação dos **CRENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.

**10.3** Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá(ão) interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à publicação e comunicação do(s) interessado(s).

**10.4** A seleção dos beneficiados ocorrerá através da ordem cronológica de inscrição devidamente validada pela administração municipal;

## **11 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**11.1** - Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Administração, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto na lei 14.133/2021.

**11.2** - O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu procurador(a);

**11.3** - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolo da Prefeitura, direcionado à Secretaria da Administração, das 08:00 às 17:00 horas;

**11.4** - O recurso interposto fora do prazo estipulado no Item 14.1, não será conhecido.

**11.5** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

- 11.6** - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
- 11.7** - Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Administração, decidir sobre a petição em até 03 (três) dias úteis.
- 11.8** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
- 11.9** - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: [licita@centenario.rs.gov.br](mailto:licita@centenario.rs.gov.br) ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 11.10** - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
- 11.11** - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

## **12- DAS OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS**

- 12.1** – Fica de responsabilidade dos beneficiários a complementar com recursos próprios dos matérias necessário para construção e/ou aquisição de equipamentos.
- 12.2** - Se o beneficiário do programa deixar de exercer a atividade no prazo de 5 anos e/ou alienar os bens adquiridos/construídos no mesmo prazo deverá restituir o erário público com a integralidade dos valores recebidos, devidamente corrigidos através da aplicação do IPCA.

## **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1** - O credenciamento compreenderá a inscrição e o credenciamento dos interessados e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.
- 13.2** - O Município de Centenário reserva-se o direito de revogar total ou



Estado do Rio Grande do Sul  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO***  
Secretaria da Administração

parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

**13.3** - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração.

Centenário/RS, 14 de março de 2024.

GENOIR MARCOS FLOREK,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 005/2024**

O **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO/RS**, por meio de seu Prefeito Municipal, comunica aos interessados que no período de **18 de março de 2024 a 18 de abril de 2024** estará procedendo ao **CREDENCIAMENTO PARA INSCRIÇÃO AO PROGRAMA DESENVOLVE MAIS CENTENÁRIO 2023 A 2033, COM INCENTIVOS FINANCEIRO PARA NOVOS INVESTIMENTOS PARA INDÚSTRIA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.129/2022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022**. Os interessados deverão realizar o credenciamento junto a Secretaria Municipal de Administração de Centenário (RS), das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h. Centenário, RS, 14 de março de 2024 – Genoir Marcos Florek – Prefeito Municipal.